



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 741

De 28 de Dezembro de 1.989

Altera dispositivos da Lei nº 45 de 20 de Dezembro de 1.966(Código Tributário Municipal).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 27 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A letra "a" do artigo 149, do Capítulo II- Da Aliquota e Base de Cálculo da Lei nº 45, de 20 de Dezembro de 1.966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 149 -

a) 8%(oito por cento) para os terrenos localizados nas áreas servidas pelo menos por 02(dois) dos seguintes melhoramentos: água, esgoto, luz, pavimentação ou calçamento".

Artigo 2º - No artigo 149, do Capítulo II - Da Aliquota e Base de Cálculo da Lei nº 45, de 20 de Dezembro de 1.966, ficam acrescidos os seguintes parágrafos:

"Artigo 149 -

§ 1º - Gozará do desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre o ITU, aquele contribuinte proprietário de um único terreno no Município e que tenha projeto de construção para uso próprio/ aprovado junto a Prefeitura, no prazo de 90(noventa) dias da data da publicação desta Lei.

§ 2º - A prova de propriedade de um único terreno deverá ser feita por certidão atualizada da Circunscrição Imobiliária competente."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 1º de Janeiro de 1.990.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 28 dias do mês de



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

Dezembro de 1.989 (hum mil novecentos e oitenta e nove).

NOVENIO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal